



TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – DO OBJETO

01.01 - O presente Termo de Referência visa o **Registro de Preços Corporativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas e veículos pesados (com motorista e sem combustível), para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama-PE.**

01.01.01 - Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

01.01.01.01 – **ITENS: 07 ao 09 - Exclusivamente** à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

01.01.01.02 – **ITENS: 01 ao 05 – Ampla concorrência**, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

02.00 – DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade garantir as necessidades de transporte operacional e de representação dos órgãos integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE, no desempenho das funções públicas.

A disponibilidade de máquinas e veículos pesados é essencial para a realização de obras e serviços de infraestrutura, garantindo a segurança e qualidade de vida dos cidadãos. Esses equipamentos proporcionam agilidade e eficiência nas atividades de construção, manutenção e reparo de estradas, vias públicas, pontes e sistemas de drenagem, além de facilitarem a escavação, transporte de materiais e limpeza de áreas públicas. Em situações de emergência, como desastres naturais, esses recursos permitem uma resposta rápida e eficaz, minimizando os impactos negativos e protegendo os moradores.

A disponibilidade de máquinas e veículos pesados também amplia a capacidade do município em oferecer serviços públicos de qualidade, como a manutenção de áreas verdes e a coleta de resíduos sólidos. Além disso, a contratação de caminhão boiadeiro para transporte seguro de animais reforça o compromisso com o bem-estar animal. E a contratação de caminhão guincho para remoção de veículos abandonados ou envolvidos em acidentes, auxilia na ordem pública e a segurança viária.

Em resumo, a contratação desses recursos atende às demandas do município, contribuindo para o desenvolvimento, segurança e eficiência dos serviços prestados.

Por fim, justifica-se tal contratação.

03.00 - DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

03.01 - A licitação do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens de consumo caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, em observância ao Decreto Municipal nº 19/2020.

03.02 - A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I - III do art. 3º do Decreto Municipal nº 34/2019.


03.02.01 - O Registro de Preços Corporativo, previsto no art. 21 do Decreto Municipal nº 34/2019, deverá ser adotado em virtude de o objeto ser de interesse comum dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

03.03 - A licitação do objeto em tela deve ser processada sob o critério de julgamento "**menor preço**" por **ITEM**, tipo de disputa: **aberta**.

04.00 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.01 - Máquinas e Veículos Pesados

- a) A locação das máquinas e veículos referentes aos itens **01 ao 05** se dará mediante a disponibilização em tempo integral e quilometragem livre, a locação das máquinas e veículos referentes aos itens **06 e 07** se dará por hora produtiva, e os serviços referentes aos itens **08 e 09** se dará por unidade de remoção veicular, conforme apêndice I deste termo;
- b) Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações contidas neste termo de referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo todas as exigências estabelecidas pela Legislação aplicável (Código de Trânsito Brasileiro), normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PE), pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), bem como aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Toritama;
- c) Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "ficha de vistoria", fornecida pelo contratado, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;
- d) Deverá ser implantado registro tempestivo de ocorrências dos veículos, que ficará disponível no órgão contratante e do qual deverão constar:
 - I - Todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento do serviço, tais como: substituições de veículos, acidentes, registros de faltas e atrasos, imprevistos, recomendações, sugestões e advertências;
 - II - A data, assinatura e identificação do fiscal designado pela Administração e do representante da contratada.
- e) O contratado deverá apresentar os veículos em local indicado pela Administração, no dia e horário marcados para o início das atividades;
- f) A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, tendo em vista que essa parcela está prevista na composição de custos, devendo obedecer às seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

1. Peças e Acessórios: Fazem parte das despesas atreladas a esse centro de custo: revisões periódicas (incluindo, por exemplo, troca de óleo), manutenções preventivas (incluindo, por exemplo, alinhamentos, balanceamentos e a troca de componentes desgastados pelo uso ou pelo tempo) e manutenções corretivas (incluindo, por exemplo, o conserto de pequenas avarias), como também da mão de obra necessária à realização do serviço; e

2. Pneus: trata-se dos gastos incorridos pelo contratado com a troca de pneus (devido ao desgaste natural durante a operação) a cada 40.000km rodados.

- g) Em caso de manutenção preventiva, o contratado deverá agendar com o contratante retirada do veículo e disponibilizar imediatamente um novo veículo, nas mesmas condições do anterior, e em caso de acidentes ou manutenção corretiva ou furto e roubo, deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 horas.
- h) Não havendo a substituição dentro do prazo hábil, será reputado falta a contratada, como também será descontado de seus pagamentos os dias faltosos, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- i) A substituição do veículo está prevista na composição de custos, devendo obedecer às seguintes características:

1. Reserva técnica: limitou-se em 5% o percentual de substituição de cada veículo. Para fins ilustrativos, isso seria o mesmo que afirmar que cada veículo fique indisponível durante aproximadamente 13 dias úteis ao longo do ano.

- j) Compete ao contratado arcar com os custos de licenciamentos e seguros, pois constam na composição de custos, devendo obedecer às seguintes características:

1. Licenciamentos e seguros: o contratado deverá pagar os custos legais incorridos pela posse do veículo, além de considerar também o custo relacionado com a contratação do seguro de proteção veicular; sendo:

1.1. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Taxa de licenciamento anual e de bombeiros; e Seguro DPVAT;

1.2. Seguro de proteção veicular, devendo a apólice dispor das seguintes garantias/serviços:

- I – Automóvel (casco);
- II – RCF Danos materiais;
- III – RCF Danos corporais;
- IV – APP inv. Permanente;
- V – APP morte acidental;
- VI – Carro ext. rd ref 07D;
- VII – Vidros/Retrov./Faróis/Lanternas; e
- VIII – Assist. rede ref 1000 KM.

1.2.1. Em caso de não realização de seguro, o contratado assumirá tacitamente a responsabilidade de todas as condições descritas neste tópico.



- k) Os veículos deverão dispor de alguns implementos antes de serem disponibilizados para utilização, tendo em vista que constam na tabela de composição de custos, sendo estes:

1. Adesivagem: trata-se da obrigação do contratado em adesivar os veículos locados, ou substituí-los a cada 2 anos, com o logotipo da Prefeitura, com adesivo com impressão digital com aplicação em veículos, 4x0, igual ou similar ao D3000 da 3M, nas dimensões de 1,5m por veículo.

04.02 – Motoristas/Operador

- a) Serviço de prestação de mão de obra do tipo motorista/operador, posto de 44 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta-feira, para os itens 1 à 5 do apêndice I deste.

05.00 – DOS PRAZOS

05.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura do certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

05.02 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas pertinentes.

05.02.01 – O prazo de vigência dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços Corporativa, serão de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados em observação ao que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

05.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento da Ata de Registro de Preços, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme o § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019 e demais normas legais pertinentes.

05.03.01 - A licitante vencedora poderá ser convocada para assinar os eventuais Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços Corporativa, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais pertinente.

05.04 – O prazo para a prestação dos serviços:

05.04.01 – O prazo para apresentação das máquinas e veículos referentes aos itens **01 ao 05** é de até **15 (quinze) dias úteis**.

05.04.02 – O prazo para a prestação dos serviços referentes aos itens **06 e 07** é de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação formal da administração.

05.04.03 – O prazo para a prestação dos serviços referentes aos itens **08 e 09** é de até **02 (duas) horas** após a solicitação formal da administração, por se tratar de um serviço caracterizado como urgente.

05.04.04 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa contratada, devendo ser apresentada ao órgão contratante antes do decurso do prazo inicialmente estipulado.

05.04.05 - Compete ao órgão contratante deliberar, a partir das razões apresentadas pela contratada, a aceitação da prorrogação.

05.05 - O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndios deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas após comunicação do fato à **CONTRATADA**, a qual será responsável pelos custos da substituição.

05.06 - Qualquer problema relativo à manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndios que venha a ocorrer, deverá o veículo ser substituído em até **24 (vinte e quatro horas)**;

06.00 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

06.01 - As despesas com a execução do objeto deste Termo de Referência possui valor máximo total aceitável de **R\$ 1.802.401,20 (um milhão, oitocentos e dois mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos)**.

06.02 - Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual, e serão alocados no seguinte elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

07.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.01 - Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

07.02 - Não poderão participar:

07.02.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Toritama;

07.02.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

07.02.03 - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

07.02.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

07.02.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

07.02.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

07.02.07 - Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

07.03 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

07.03.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

07.03.02 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

07.03.03 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

07.03.04 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

07.03.04.01 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

07.03.05 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

07.04 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

08.00 - PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

08.01 - A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e III do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

08.02 - Os documentos relacionados no subitem 08.01 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) do Ministério da Economia.

08.03 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

08.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

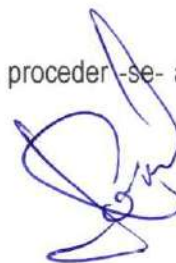
08.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

08.06 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 08.04, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

08.07 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

08.08 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

08.09 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

08.09.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

08.09.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

08.09.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.09.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.09.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

09.01 - A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

09.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

09.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

09.02.02 - O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

09.03 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

09.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

09.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

09.05 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

09.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.


8

09.07 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

09.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

09.09 - Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

09.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.00 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

10.01 - A proposta final do 1º classificado, detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.01.01 – O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

10.02 - A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

10.02.01 - O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão;

10.02.02 - O prazo de execução do objeto;

10.02.03 - O prazo de vigência do contrato;

10.02.04 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

10.02.05 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;

10.02.06 - Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

10.02.07 - Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J : 11.256.054/0001-38

10.02.08 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.02.09 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

11.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

11.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

11.02 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.03 - Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

11.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

11.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

11.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.03.02 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.03.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.03.02.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

11.03.02.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.03.02.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.03.02.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.03.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

11.03.03.01 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 11.03.03.01

11.03.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

11.03.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

11.04 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

11.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/000139

a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.06 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.07- A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

11.08 - Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.09 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhada dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

11.10 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a licitante encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

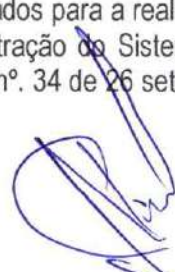
11.12 - É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

11.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.13.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.00 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.01 - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.05470001-99

12.01.01 - Considerando as especificidades e competências técnicas do objeto a ser contratado, a Secretaria de Planejamento e Gestão poderá delegar o gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços Corporativa a Secretaria de Obras e Urbanismo, consoante o disposto no §3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 34/2019;

12.02 - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

12.03 - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

13.00 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

13.01 - A Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34/2019.

13.02 - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34/2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

13.03 - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

13.04 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

13.05 - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços

para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34/2019.

13.06 - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34/2019.

13.07 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

13.08 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

14.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

14.01 - A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de seu Secretário, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019.

14.01.01 - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade Contratante.

14.02 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Execução de Obras da Secretaria de Obras e Urbanismo.

14.02.01 – O fiscal do contrato será designado pela unidade Contratante, onde será mencionado no referido contrato, ou instrumento equivalente, que atuará em conjunto com a Coordenadoria de Execução de Obras da Secretaria de Obras e Urbanismo.

14.03 - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

14.04 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa e do eventual Contratos que dela originarem:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto*, tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços Corporativa e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.05 - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

15.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.01 - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

15.01.01 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência;

15.01.02 - Definitivamente, pelo fiscal do contrato após a conferência, verificação e da conformidade dos serviços realizados, de acordo com a proposta apresentada.

15.02 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

15.03 - Os veículos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

16.00 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.01. A CONTRATADA pelos serviços previstos neste Termo de Referência se obriga a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa e eventuais contratos.

e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.

h) Fornecimento de informações e registros de veículos, entre outros, ao ente contratante;

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-35

j) Designar formalmente pela contratada de preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento conste expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

l) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

m) Manutenção das condições técnicas dos veículos, sobretudo em relação ao que definem os órgãos fiscalizadores respectivos (CTB, DENATRAN, entre outros);

n) Fornecer informações e registros de veículos, entre outros, ao ente contratante;

o) Prestar garantia contratual, consoante disposto em cláusula específica; e

p) ²Não sub-rogar ou subcontratar integralmente os veículos, permitindo-se para os casos de reserva técnica, como também nos demais casos limitando-se a 25% do valor total do contrato;

16.02 - Caberá ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

a) Efetuar a ordem de serviços e checagem da conformidade dos veículos com a discriminação constante no Termo de Referência;

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento a prestação do serviço desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do contrato.

d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e

e) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e proceder aos reajustes e revisão nas condições e preços pactuados, na forma da lei;

f) Homologar possíveis trocas de veículos (marca/fabricante), desde que mantida as condições;

g) Acompanhar a execução do contrato.

h) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na disponibilização do(s) veículo(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

i) Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais; e

j) Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

² No caso de subcontratação, o contrato de locação deve ser apresentado à contratante dentro do prazo máximo de 24 horas, a contar do início dos serviços, ressaltando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações estabelecidas no Termo de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-59

17.00 – DO PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao serviço do objeto deste em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

17.01.01 - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

17.01.02 - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

17.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

17.04 – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.00 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.

18.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

18.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

19.00 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

19.01 - A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

19.01.01 - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme art. 10, I, do Decreto Municipal nº 34/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-89

19.02 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

20.00 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.01 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

20.02 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

20.02.01 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

20.02.02 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

20.03 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

20.03.01 - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

20.03.02 - Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

20.03.03 - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.04 - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.



21.00 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.01 - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

21.01.01 - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.01.02 - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

21.01.03 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.01.04 - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto acima deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

22.00 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.01 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

23.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

23.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

24.00 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos



artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

25.00 - PENALIDADES

25.01- O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

25.02 – O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor unitário da máquina ou veículo não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal, para cada mês;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

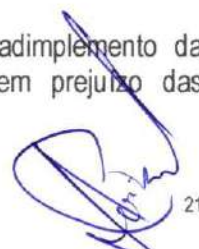
e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

25.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

25.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

25.02.03 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.



25.03 - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o particular que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

25.04- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

25.05- Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

25.06 - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Toritama, 23 de maio de 2023.


José Raul Santos Seixas Silva
Coordenador de Execução de Obras
Secretaria de Obras e Urbanismo

APÊNDICE I
DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

VEÍCULOS E MÁQUINAS (LOCAÇÃO MENSAL)

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UNIDADE	QUANTIDADE		VALOR MENSAL (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c) = a.2 x b	VALOR TOTAL POR 12 MESES (d) = a.1 x c
				DE MESES (a.1)	DE VEÍCULOS (a.2)			
1	COMP.1	<p>CAMINHÃO BAÚ C/ MOTORISTA E S/ COMBUSTÍVEL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • REFERÊNCIA: Caminhão Tipo baú, capacidade mínima de 4500 kg ou superior, ano de fabricação a partir de 2013, bom estado de conservação, equipado para distribuição de produtos alimentícios, com compartimento de carga completamente fechado, equipado de suspensão para o transporte, de forma a evitar o contato com o piso do veículo e facilitar a sua remoção. • MOTORIZAÇÃO: Combustível: Diesel; • TRANSMISSÃO: Manual; • CONFORTO E CONVENIÊNCIA: Cabine para condutor mais dois passageiros; • ITENS OBRIGATORIOS: cinto de segurança de três pontos, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); • INCLUSÕES: quilometragem livre, seguro de proteção veicular; Adesivagem, manutenções preventiva/corretivas; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos. • MOTORISTA: Posto de 44 horas semanais – Diurno. <p>PICKUP COM CESTO AÉREO S/ MOTORISTA E S/ COMBUSTÍVEL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • REFERÊNCIA: Veículo Tipo Pick-up, carroceria aberta, com cabine dupla, capacidade mínima tração 1.000 kg ou superior, ano de fabricação a partir de 2018, bom estado de conservação, equipado com cesto aéreo, para manutenção da rede elétrica e outros serviços, com toda adaptação para a especificidade desses serviços. • MOTORIZAÇÃO: Combustível: Flex (álcool e/ou gasolina); Cilindradas: mínimo 2.400; Potência (CV): 180; • TRANSMISSÃO: Manual; • CONFORTO E CONVENIÊNCIA: Cabine para condutor e passageiros, com direção hidráulica e ar condicionado; • ITENS OBRIGATORIOS: cinto de segurança de três pontos, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); 	Mês	12	1	R\$ 7.416,67	R\$ 7.416,67	R\$ 89.000,04
2	COMP.2		Mês	12	1	R\$ 7.886,10	R\$ 7.886,10	R\$ 94.633,20



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

3	COMP.3	<ul style="list-style-type: none"> • INCLUSÕES: quilometragem livre, seguro de proteção veicular; Adesivagem, manutenções preventiva/corretivas; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos. <p>CAMINHÃO CAÇAMBA C/ MOTORISTA E S/ COMBUSTÍVEL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • REFERÊNCIA: Caminhão Tipo caçamba basculante, capacidade da caçamba: mínima de 10m³ kg ou superior, capacidade de carga: mínima +de 8.000 kg ou superior; para carga e transporte de material de 1º, 2º e 3º categoria; ano de fabricação a partir de 2010, bom estado de conservação, • MOTORIZAÇÃO: Combustível: Diesel; Cilindradas: mínimo 5.675; Potência (CV): 156; • TRANSMISSÃO: Manual; • CONFORTO E CONVENIÊNCIA: Cabine para condutor mais dois passageiros; • ITENS OBRIGATORIOS: cinto de segurança de três pontos, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); • INCLUSÕES: quilometragem livre, seguro de proteção veicular; Adesivagem, manutenções preventiva/corretivas; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos. • MOTORISTA: Posto de 44 horas semanais – Diurno. <p>RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA C/ MOTORISTA E S/ COMBUSTÍVEL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • REFERÊNCIA: Retroscavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. mínima de 72 HP, caçamba carregadeira. Cap. mín. 0,79 m³, caçamba retro cap. 0,18 m³, peso operacional mín. 7.140 kg., profundidade escavação máx. 4,50 m - Ano Fabricação mínimo 2017 a 2021, em Bom Estado de Conservação, com Seguro Total, obedecendo todas as normas técnicas vigentes. Com operador e sem combustível. 	Mês	12	3	R\$ 10.940,18	R\$ 32.820,54	R\$ 393.846,48
4	COMP.4	<p>COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL – PERFURATRIZ PNEUMÁTICA C/ MOTORISTA/OPERADOR E S/ COMBUSTÍVEL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • REFERÊNCIA: Compressor de Ar Rebocável – Perfuratriz Pneumática, mínima de vazão 200 PCM, PRESSÃO DE TRABALHO mínima de 102 PSI, motor a diesel, potência 63 CV ou superior - CHP Diurno. Perfuratriz Pneumática de peso médio 24 kg., para Rocha, Operador Compressor, Operador Máquina e Ajudante de Operação, inclusos com encargos complementares. Ano Fabricação mínimo 2015, Em Bom Estado de Conservação, com Seguro Total, obedecendo todas as normas técnicas vigentes, incluso operador e motorista. 	Mês	12	3	R\$ 12.789,90	R\$ 38.369,70	R\$ 460.436,40
5	COMP.5	<p>COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL – PERFURATRIZ PNEUMÁTICA C/ MOTORISTA/OPERADOR E S/ COMBUSTÍVEL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • REFERÊNCIA: Compressor de Ar Rebocável – Perfuratriz Pneumática, mínima de vazão 200 PCM, PRESSÃO DE TRABALHO mínima de 102 PSI, motor a diesel, potência 63 CV ou superior - CHP Diurno. Perfuratriz Pneumática de peso médio 24 kg., para Rocha, Operador Compressor, Operador Máquina e Ajudante de Operação, inclusos com encargos complementares. Ano Fabricação mínimo 2015, Em Bom Estado de Conservação, com Seguro Total, obedecendo todas as normas técnicas vigentes, incluso operador e motorista. 	Mês	12	2	R\$ 16.458,03	R\$ 32.916,00	R\$ 394.992,72
VALOR TOTAL MENSAL (SOMA DA COLUNA "c")								R\$ 119.409,07
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES (SOMA DA COLUNA "d")								R\$ 1.432.908,84



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
C.N.P.J.: 11.7256.054/0001-39

VEÍCULOS E MÁQUINAS (HORA)

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UNIDADE	QUANTIDADE (a)	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR TOTAL (c) = a x b
6	COMP.6	<p>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS C/ MOTORISTA E C/ COMBUSTÍVEL:</p> <p>• REFERÊNCIA: Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m³, peso operacional 17 T., Potência Bruta 111 HP, com horímetro; incluso Operador de Escavadeira com encargos complementares - CHP DIURNO. Ano Fabricação mínimo 2017, Em Bom Estado de Conservação, com Seguro Total, obedecendo todas as normas técnicas vigentes, incluso operador e incluso combustível. Custo de Hora Produtiva (CHP) Com limite de 184 horas mensais.</p>	Hora	1.200	R\$ 229,39	R\$ 275.268,00
7	COMP.7	<p>GUINDAUTO HIDRÁULICO C/ MOTORISTA E C/ COMBUSTÍVEL:</p> <p>• REFERÊNCIA: Guindauto hidráulico, Capacidade Máxima de Carga 10.000 kg, momento máximo de 25,5 TM, alcance máximo horizontal 18,1 m., inclusive caminhão truck PBT 16.000 kg, potência mínima de 162 CV; obedecendo todas as normas técnicas vigentes, incluso operador e incluso combustível. Custo de Hora Produtiva (CHP).</p>	Hora	360	R\$ 103,69	R\$ 37.328,40
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES (SOMA DA COLUNA "c")						R\$ 312.596,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CAMINHÃO PRANCHA (UNIDADE DE REMOÇÃO)

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UNIDADE	QUANTIDADE (a)	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR TOTAL (c) = a x b
8	COMP.8	CAMINHÃO GUINCHO - VEÍCULOS LEVES: Serviços de guincho em veículos leves, tipo passeio, na área urbana do Município. (até 30km).	UND	200	R\$ 178,73	R\$ 35.746,00
9	COMP.9	CAMINHÃO GHINCHO - VEÍCULOS UTILITÁRIOS: Serviços de guincho em veículos tipo utilitário (vans, caminhonetes e similares) na área urbana do Município. (até 30km).	UND	100	R\$ 211,50	R\$ 21.150,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES (SOMA DA COLUNA "c")					R\$ 56.896,00	

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 1.802.401,20 (um milhão, oitocentos e dois mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos).

Toritama, 23 de maio de 2023.


José Raul Santos Seixas Silva
Coordenador de Execução de Obras
Secretaria de Obras e Urbanismo





APÊNDICE II
MAPA COMPARATIVO

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS				VALOR MEDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	FONTE 4		
01	COMP.01	<p>CAMINHÃO BAÚ C/ MOTORISTA E SI/ COMBUSTÍVEL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • REFERÊNCIA: Caminhão Tipo baú, capacidade mínima de 4500 kg ou superior, ano de fabricação a partir de 2013, bom estado de conservação, equipado para distribuição de produtos alimentícios, com compartimento de carga completamente fechado, equipado de suspensão para o transporte, de forma a evitar o contato com o piso do veículo e facilitar a sua remoção. • MOTORIZAÇÃO: Combustível: Diesel; • TRANSMISSÃO: Manual; • CONFORTO E CONVENIÊNCIA: Cabine para condutor mais dois passageiros; • ITENS OBRIGATORIOS: cinto de segurança de três pontos, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); • INCLUSÕES: quilometragem livre, seguro de proteção veicular; Adesivagem, manutenções preventiva/corretivas; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos. • MOTORISTA: Posto de 44 horas semanais - Diurno. 	MÊS	12	CONTRATO Nº 008/22 DO MUNICÍPIO DE CARUARU (1)	CONTRATO Nº 04/2022 DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA (2)	CONTRATO Nº 113/2022 - MUNICÍPIO DE GRAVATA (3)	CONTRATO Nº 75/2022 DO MUNICÍPIO DE PAULISTA (4)	R\$ 7.416,67	R\$ 89.000,04
					ITEM 02	ITEM 02	ITEM 10	ITEM 05		
						R\$ 7.000,00	R\$ 6.140,00	R\$ 11.187,40	R\$ 7.833,33	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
C.N.P.J.: 11.256.054/0001-39

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	FONTE 4	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
02	COMP.02	<p>PICKUP COM CESTO AÉREO SI MOTORISTA E SI COMBUSTÍVEL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • REFERÊNCIA: Veículo Tipo Pick-up, carroceria aberta, com cabine dupla, capacidade mínima tração 1.000 kg ou superior, ano de fabricação a partir de 2018, bom estado de conservação, equipado com cesto aéreo, para manutenção da rede elétrica e outros serviços, com toda adaptação para a especificidade desses serviços. • MOTORIZAÇÃO: Combustível: Flex (álcool e/ou gasolina); Cilindradas: mínimo 2.400; Potência (CV): 180; • TRANSMISSÃO: Manual; • CONFORTO E CONVENIÊNCIA: Cabine para condutor e passageiros, com direção hidráulica e ar condicionado; • ITENS OBRIGATÓRIOS: cinto de segurança de três pontos, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); • INCLUSÕES: quilometragem livre, seguro de proteção veicular; Adesivagem, manutenções preventiva/corretivas; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos. 	MÊS	12	CONTRATO Nº 027/2021 DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO (6)	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PALMAS (7)	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -GUAIBA (8)	-	-	R\$ 7.886,10	R\$ 94.633,20
					ITEM 01	ITEM 01	ITEM 01	-	R\$ 7.886,10	R\$ 94.633,20	

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	FONTE 4	VALOR MEDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
03	COMP.03	<p>CAMINHÃO CAÇAMBA C/ MOTORISTA E S/ COMBUSTÍVEL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • REFERÊNCIA: Caminhão Tipo caçamba basculante, capacidade da caçamba: mínima de 10m³ kg ou superior, capacidade de carga: mínima -de 8.000 kg ou superior; para carga e transporte de material de 1º, 2º e 3º categoria; ano de fabricação a partir de 2010, bom estado de conservação, • MOTORIZAÇÃO: Combustível: Diesel; Cilindradas: mínimo 5.675; Potência (CV): 156; • TRANSMISSÃO: Manual; • CONFORTO E CONVENIÊNCIA: Cabine para condutor mais dois passageiros; • ITENS OBRIGATORIOS: cinto de segurança de três pontos, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); • INCLUSÕES: quilometragem livre, seguro de proteção veicular; Adesivagem, manutenções preventiva/corretivas; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos. • MOTORISTA: Posto de 44 horas semanais - Diurno. 	MÊS	12	<p>CONTRATO Nº 04/2022 DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA (2)</p> <p>ITEM 04</p>	<p>CONTRATO Nº 57/2022 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (9)</p> <p>ITEM 01</p>	<p>CONTRATO Nº 121/2022 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (10)</p> <p>ITEM 14</p>	<p>CONTRATO Nº 073/2021 - MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM (11)</p> <p>LOTE 03 ITEM 03</p>	R\$ 6.996,60	R\$ 9.200,00	R\$ 12.680,36	R\$ 13.700,00	R\$ 10.940,18	R\$ 131.282,16



ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	FONTE 4	VALOR MEDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	COMP.04	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA C/ MOTORISTA E S/ COMBUSTIVEL: • REFERÊNCIA: Retroscavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. mínima de 72 HP, caçamba carregadeira. Cap. min. 0,79 m³, caçamba retro cap. 0,18 m³, peso operacional min. 7.140 kg., profundidade escavação máx. 4,50 m - Ano Fabricação mínimo 2017, em Bom Estado de Conservação, com Seguro Total, obedecendo todas as normas técnicas vigentes. Com operador e sem combustível.	MÊS	12	CONTRATO Nº 022/2023 - MUNICIPIO DE LIMOEIRO (13) ITEM 01	CONTRATO Nº 114/2022 - MUNICIPIO DE GRAVATA (14) ITEM 15	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CACHOEIRA DOS INDIOS (15) ITEM 01	CONTRATO Nº 002/2022 - MUNICIPIO DE SANTAREM (16) ITEM 01	R\$ 12.079,80	R\$ 153.478,80
05	SINAPI	COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL - PERFORATRIZ PNEUMÁTICA C/ OPERADOR E S/ COMBUSTIVEL: • REFERÊNCIA: Compressor de Ar Rebocável - Perforatriz Pneumática, mínima de vazão 200 PCM, PRESSÃO DE TRABALHO mínima de 102 PSI, motor a diesel, potência 63 CV ou superior - CHP Diurno. Perforatriz Pneumática de peso médio 24 kg., para Rocha, Operador Compressor, Operador Máquina e Ajudante de Operação, inclusos com encargos complementares. Ano Fabricação mínimo 2015, Em Bom Estado de Conservação, com Seguro Total, obedecendo todas as normas técnicas vigentes.	MÊS	12	COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL, VAZÃO 189 PCM, PRESSÃO DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR A DIESEL POTÊNCIA 63 CV - CHP DIURNO E PERFORATRIZ PNEUMÁTICA DE PESO MÉDIO 24 KG, INCLUIDO DEPRECIACÃO, JUROS, MANUTENÇÃO, MATERIAIS DA OPERAÇÃO, OPERADOR DO COMPRESSOR, OPERADOR DA MAQUINA E AJUDANTE DE OPERAÇÃO, INCLUSOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. MÁXIMO DE CURSO DE 6 M, DIAMETRO DO PISTAO DE 5,5 CM - MANUTENÇÃO. AF_11/2016 - CÓDIGOS SINAPI: 5797, 53865, 90957, 90958, 88298, 95617, 95618, 95619.				R\$ 16.458,03	R\$ 197.496,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
C.N.P.J.: 11.256.054/0001-39

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	FONTE 4	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	COMP.06	<p>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS C/ MOTORISTA E C/ COMBUSTÍVEL:</p> <p>• REFERÊNCIA: Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m³, peso operacional 17 T., Potência Bruta 111 HP, com horímetro; incluso Operador de Escavadeira com encargos complementares - CHP DIURNO. Ano Fabricação mínimo 2017, Em Bom Estado de Conservação, obedecendo todas as normas técnicas vigentes, incluso operador e incluso combustível. Custo de Hora Produtiva (CHP), Com limite de 184 horas mensais..</p>	HORA	1.200	CONTRATO Nº 114/2022 - MUNICÍPIO DE GRAVATÁ (14)	CONTRATO Nº 73/2021 - MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM (11)	CONTRATO Nº 112/2022 - MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA (17)	CONTRATO Nº 122/2022 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (18)	R\$ 229,39	R\$ 275.268,00
					ITEM 06	LOTE 15 ITEM 03	ITEM 05	ITEM 13		
07	COMP.07	<p>GUINDAUTO HIDRÁULICO</p> <p>• REFERÊNCIA: Guindauto hidráulico, Capacidade Máxima de Carga 10.000 kg, momento máximo de 25,5 TM, alcance máximo horizontal 18,1 m., inclusive caminhão truck PBT 16.000 kg, potência mínima de 162 CV; obedecendo todas as normas técnicas vigentes, incluso operador e incluso combustível. Custo de Hora Produtiva (CHP).</p>	HORA	360	CONTRATO Nº 004/2022 - MUNICÍPIO DE CARUARU (19)	ARP Nº 059/2022 - MUNICÍPIO DE REGISTRO (20)	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - MUNICÍPIO DE GOIANINHA (21)	ARP Nº 090/2022 - MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS (22)	R\$ 103,69	R\$ 37.328,40
					ITEM 01	ITEM 06	ITEM 01	ITEM 01		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
C.N.P.J.: 11.256.054/0001-39

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	FONTE 4	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	COMP.08	CAMINHÃO GUINCHO - VEÍCULOS LEVES: Serviços de guincho em veículos leves, tipo passeio, na área urbana do Município. (até 30km).	UND	200	CONTRATO Nº 085/2022 - MUNICÍPIO DE CARUARU (23)	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - MUNICÍPIO DE CODÓ (24)	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - MUNICÍPIO DE SAMBAIBA (25)	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - MUNICÍPIO DE TOUROS (26)		
					ITEM 01	ITEM 01	ITEM 01	ITEM 01		
					R\$ 178,52	R\$ 176,40	R\$ 150,00	R\$ 210,00		
									R\$ 178,73	R\$ 35.746,00
09	COMP.09	CAMINHÃO GHINCHO - VEÍCULOS UTILITÁRIOS: Serviços de guincho em veículos tipo utilitário (vans, caminhonetes e similares) na área urbana do Município. (até 30km).	UND	100	CONTRATO Nº 085/2022 - MUNICÍPIO DE CARUARU (23)	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - MUNICÍPIO DE CODÓ (24)	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - MUNICÍPIO DE SAMBAIBA (25)	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - MUNICÍPIO DE TOUROS (26)		
					ITEM 04	ITEM 03	ITEM 01	ITEM 01		
					R\$223,52	R\$ 213,00	R\$ 150,00	R\$ 210,00		
									R\$ 211,50	R\$ 21.150,00

Jose Raul Santos Seixas Silva
José Raul Santos Seixas Silva
Coordenador de Execução de Obras
Secretaria de Obras e Urbanismo

Toritama, 23 de maio de 2023.